

**PROCURADORIA MUNICIPAL**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019**

Altera a Lei Complementar 05 de 15 de outubro de 2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Administração Direta do Município de Rio Pardo de Minas/MG e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Rio Pardo de Minas, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 79, inciso I da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criado, no Quadro de Cargos de Provimento efetivo do Município de Rio Pardo de Minas, o Cargo de Supervisor de Programa - 01 (uma) vaga, para atendimento do Programa Criança Feliz, criado pelo governo federal, através do Ministério do Desenvolvimento Social, cujo cargo poderá ser utilizado para a execução de outros programas sociais desenvolvidos no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho.

**Art. 2º** O Anexo V-E da Lei Complementar 05 de 15 de outubro de 2007, que estabelece o quadro de cargos efetivos, passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO V - E**

<b>Carreira</b>	<b>Classe/Formação Escolar</b>	<b>Cargo</b>	<b>Vencimento Inicial (R\$)</b>	<b>Carga Horária Semanal</b>	<b>Nº de Vagas</b>
V – Técnico Operacional de Nível Superior	Curso Superior em Psicologia, Serviço Social ou Pedagogia	Supervisor de Programa Social	1.800,00	20	01

**PROCURADORIA MUNICIPAL**

**Art. 3º** São atribuições do cargo de Supervisor de Programa Social:

I – Prestar apoio técnico de planejamento e desenvolvimento do trabalho, com reflexões e orientações, colaborando com a implementação de ações inerentes ao Programa Social a que estiver vinculado;

II – Organizar, supervisionar e ministrar capacitação dos auxiliares do Programa Social respectivo;

III – Organizar e desenvolver plano mensal de trabalho, com definição de metas específicas;

IV – Articular junto às equipes técnicas de referência (CREAS e CRAS), assegurando o suporte técnico necessário, com vistas a melhor execução dos trabalhos inerentes ao Programa Social a que estiver vinculado;

V – Viabilizar a realização de atividades em grupos com as famílias assistidas, sempre que possível em conjunto com as equipes técnicas de referência (CREAS e CRAS) para o desenvolvimento dessas ações;

VI – Promover encaminhamentos para inclusão das famílias nas respectivas políticas públicas sociais que possam atender as demandas identificadas;

VII – Mobilizar os recursos da rede e da comunidade para apoiar o trabalho dos auxiliares do programa a que estiverem vinculados, sobretudo o desenvolvimento social dos assistidos e suas respectivas famílias, em observância às demandas existentes;

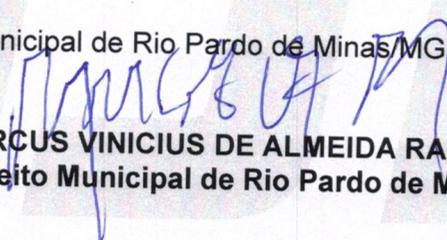
VIII – Articular com a Gestão Municipal de Assistência Social e das demais áreas que integram o programa social local para a realização de seminários intersetoriais e outras ações de mobilização.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta da dotação do orçamento vigente do Município.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas/MG, 12 de dezembro de 2019.

  
**MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA RAMOS**  
Prefeito Municipal de Rio Pardo de Minas